

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

PORTARIA Nº 110/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí, e dá outras providências.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Naviraí deverão exercer suas funções em mesas individuais, com a distância mínima de 1,5 metros entre eles.

§1º O uso de máscara de proteção é obrigatório, para o exercício das atribuições, durante todo o período que perdurar a pandemia;

§2º Deverá ser feito o uso contínuo de álcool na concentração de 70%, para a higienização das mãos, estando este disponível em todos os gabinetes e salas;

§3º As portas e janelas das salas deverão ser mantidas abertas, de modo a garantir que o ambiente esteja devidamente arejado.

Art. 2º Durante o período que perdurar a pandemia, fica suspensa a exigência de ponto eletrônico.

Art. 3º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho (trabalho remoto), por tempo indeterminado, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Naviraí, nas seguintes hipóteses:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes;

III - portadores de doença cardíaca ou pulmonar e doenças crônicas;

IV - portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

V - transplantados.

Parágrafo único. Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses tratadas neste artigo e que desejarem aderir ao regime de teletrabalho (trabalho remoto) deverão protocolar seu requerimento, junto à Direção de Recursos Humanos desta Casa de Leis, acompanhado do laudo médico comprobatório de sua situação, exceto no caso do inciso I.

Art. 4º A higienização das salas, recepção, banheiros, mesas e objetos sobre essas, deverá ser feita diariamente, antes do início de cada expediente de trabalho.

Art. 5º O atendimento ao público permanece suspenso, por tempo indeterminado, e o acesso de

peças às dependências do prédio da Câmara Municipal de Naviraí se restringe aos Vereadores, Servidores do Órgão, Membros dos demais Poderes da Administração Pública e Servidores de outros Órgãos, que estejam a trabalho.

§ 1º O acesso de pessoas às dependências do prédio da Câmara Municipal de Naviraí será permitido em casos excepcionais, em que haja agendamento prévio realizado junto aos parlamentares, com comunicação prévia à Presidência, assim como aos participantes dos eventos autorizados na forma do § 4º deste artigo.

§ 2º O acesso à Câmara Municipal se dará por uma única porta de entrada, controlada por um servidor designado, que disponibilizará álcool na concentração de 70%, para a higienização das mãos;

§ 3º Somente será permitido o acesso de pessoas às dependências do prédio da Câmara Municipal de Naviraí, com o uso da máscara de proteção;

§ 4º A cedência das dependências do prédio da Câmara Municipal Naviraí estará sujeito à análise pela Presidência desta Casa de Leis, quando destinadas à realização de eventos de interesse público.

Art. 6º Não poderá haver aglomeração de pessoas nas áreas internas e/ou externas do Órgão, devendo os servidores permanecer em seus gabinetes/salas.

§1º Fica suspenso o café da manhã de forma comunitária, podendo os servidores se alimentar em seus gabinetes e salas, de forma individual;

Art. 7º As sessões da Câmara serão realizadas às terças-feiras, às 10 horas, como já consta na ata da 8º Sessão Ordinária do dia 30 de março de 2020, sem público, e os Vereadores deverão manter a distância mínima de 1,5 metros entre eles.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de setembro de 2020.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA

Presidente.

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA